



Secretaria Legislativa do Congresso Nacional - SLCN

Estudo do Veto nº 48/2017

Veto Parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 37, de 2017
(oriundo da Medida Provisória nº 791/2017 – (Cria a Agência Nacional de Mineração))
69 dispositivos vetados

VETO PARCIAL APOSTO “POR CONTRARIEDADE AO INTERESSE PÚBLICO E INCONSTITUCIONALIDADE”

Autoria do projeto:

- Presidência da República

Relatorias:

- Relator: Deputado Leonardo Quintão (PMDB-MG)

Ementa do projeto de lei vetado:

“Cria a Agência Nacional de Mineração (ANM); extingue o Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM); altera as Leis nºs 11.046, de 27 de dezembro de 2004, e 10.826, de 22 de dezembro de 2003; e revoga a Lei nº 8.876, de 2 de maio de 1994, e dispositivos do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração)”.



Estudo do Veto nº 48/2017

DISPOSITIVO VETADO	ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
48.17.001 - <u>parágrafo único do art. 1º</u> “Parágrafo único. A ANM terá sede e foro no Distrito Federal e terá uma unidade administrativa em cada unidade da Federação.”	Sede, foro e presença regional da Agência Nacional de Mineração.	<p>Origem: Emenda nº 98, Dep. Domingos Sávio (PSDB/MG)</p> <p>Justificativa: “A presente emenda visa dotar a ANM de unidades representativas em todas os Estados da Federação de forma a tornar efetiva a sua missão regulatória com a presença física de seus servidores o mais próximo possível das áreas concedidas à pesquisa e a lavra de bens minerais prestando um serviço público de qualidade ao empreendedor tanto no que tange à outorga quanto à fiscalização da atividade minerária considerando sempre o preceito constitucional de que os recursos minerais pertencem à União”.</p>	<p>“É da competência privativa do Presidente da República, a teor do artigo 84, inciso VI, alínea ‘a’ da Constituição, dispor sobre a organização e funcionamento da administração federal. Além disso, não se configura adequado o comando do dispositivo sem avaliação técnico-operacional acerca das necessidades de presença regional e das estruturas administrativas da Agência Nacional de Mineração.”</p> <p>Ouvidos os Ministérios de Minas e Energia, do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, da Fazenda e a Advocacia-Geral da União.</p>

Comentado [MPdSC1]: Art. 1º Fica criada a Agência Nacional de Mineração (ANM), integrante da Administração Pública federal indireta, submetida ao regime autárquico especial e vinculada ao Ministério de Minas e Energia.



Secretaria Legislativa do Congresso Nacional – SLCN

Estudo do Veto nº 48/2017

DISPOSITIVO VETADO	ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
48.17.002 - § 5º do art. 2º	“§ 5º A ANM disporá sobre os procedimentos a serem adotados para a solução de conflitos entre agentes da atividade de mineração, e poderá, com ênfase no interesse público e na paz social, em processos de mediação e conciliação, alterar em caráter temporário ou revogar títulos minerários.”	Solução de conflitos entre agentes e revogação de títulos minerários.	<p>Origem: Projeto de Lei de Conversão apresentado pelo relator.</p> <p>Justificativa: sem justificativa específica.</p> <p>“Impõe-se o voto do dispositivo por não haver previsão legal a permitir à Agência Nacional de Mineração a alteração ou a revogação de títulos minerários, o que causaria insegurança jurídica. Não obstante, o artigo 17 do projeto contempla, adequadamente, a forma de sua atuação nas situações que demandem solução de conflitos entre agentes da atividade de mineração.”</p> <p>Ouvidos os Ministérios de Minas e Energia e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.</p>

Comentado [MPdSC2]: Art. 2º A ANM, no exercício de suas competências, observará e implementará as orientações e diretrizes fixadas no Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), em legislação correlata e nas políticas estabelecidas pelo Ministério de Minas e Energia, e terá como finalidade promover a gestão dos recursos minerais da União, bem como a regulação e a fiscalização das atividades para o aproveitamento dos recursos minerais no País, competindo-lhe:



Secretaria Legislativa do Congresso Nacional – SLCN

Estudo do Veto nº 48/2017

DISPOSITIVO VETADO			
	ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
48.17.003	<p>- <u>"caput"</u> do art. 6º</p> <p>"Art. 6º O Diretor-Geral e os demais membros da Diretoria Colegiada serão brasileiros, indicados pelo Presidente da República e por ele nomeados, após aprovação pelo Senado Federal, nos termos da alínea f do inciso III do caput do art. 52 da Constituição Federal, entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento no campo de sua especialidade."</p> <p>Requisitos de investidura para os cargos de direção da Agência Nacional de Mineração.</p>	<p>Origem: Texto original da Medida Provisória.</p> <p>Justificativa: "De outra parte, a instituição de Direção Colegiada, em que os Diretores são indicados pelo Presidente da República e nomeados após aprovação pelo Senado Federal, com mandatos não coincidentes, ensejará um maior pluralismo de representação, assegurando à ANM a possibilidade de observar as mudanças graduais no cenário político, sem rupturas ou alterações bruscas em seus atos. Demais disso, a previsão de perda de mandato dos membros da diretoria a penas quando de renúncia, condenação judicial transitada em julgado ou condenação em processo administrativo disciplinar, é garantia da autonomia administrativa e da independência do processo decisório, assegurando a segurança jurídica necessária aos grandes investimentos envolvidos" (Exposição de motivos)</p>	<p>"O dispositivo estabeleceria uma assimetria entre as regras e requisitos de investidura para os cargos de direção da Agência Nacional de Mineração e as que vigoram para as demais agências reguladoras, merecendo prevalecer, in casu, as regras gerais dispostas pela Lei nº 9.986, de 2000."</p> <p>Ouvida a Advocacia-Geral da União.</p>



Secretaria Legislativa do Congresso Nacional – SLCN

Estudo do Veto nº 48/2017

DISPOSITIVO VETADO			
	ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
48.17.004	<p>- § 1º do art. 6º</p> <p>“§ 1º A indicação pelo Presidente da República dos membros da Diretoria Colegiada a serem submetidos à aprovação do Senado Federal deverá ser específica para Diretor-Geral ou para Diretor.”</p> <p>Submissão de indicações ao Senado Federal.</p>	<p>Origem: Texto original da Medida Provisória.</p> <p>Justificativa: “De outra parte, a instituição de Direção Colegiada, em que os Diretores são indicados pelo Presidente da República e nomeados após aprovação pelo Senado Federal, com mandatos não coincidentes, ensejará um maior pluralismo de representação, assegurando à ANM a possibilidade de observar as mudanças graduais no cenário político, sem rupturas ou alterações bruscas em seus atos. Demais disso, a previsão de perda de mandato dos membros da diretoria a penas quando de renúncia, condenação judicial transitada em julgado ou condenação em processo administrativo disciplinar, é garantia da autonomia administrativa e da independência do processo decisório, assegurando a segurança jurídica necessária aos grandes investimentos envolvidos”. (Exposição de motivos)</p>	<p>“O dispositivo estabeleceria uma assimetria entre as regras e requisitos de investidura para os cargos de direção da Agência Nacional de Mineração e as que vigoram para as demais agências reguladoras, merecendo prevalecer, in casu, as regras gerais dispostas pela Lei nº 9.986, de 2000.”</p> <p>Ouvida a Advocacia-Geral da União.</p>



Estudo do Veto nº 48/2017

DISPOSITIVO VETADO		ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
48.17.005	<p>- § 2º do art. 6º</p> <p>“§ 2º Na hipótese de vacância no cargo de Diretor-Geral ou de Diretor no curso do mandato, este será completado por sucessor investido na forma prevista no caput deste artigo e exercido pelo prazo remanescente.”</p>	Vacância no cargo de Diretor.	<p>Origem: Projeto de Lei de Conversão apresentado pelo relator.</p> <p>Justificativa: sem justificativa específica.</p>	<p>“O dispositivo estabeleceria uma assimetria entre as regras e requisitos de investidura para os cargos de direção da Agência Nacional de Mineração e as que vigoram para as demais agências reguladoras, merecendo prevalecer, in casu, as regras gerais dispostas pela Lei nº 9.986, de 2000.”</p> <p>Ouvida a Advocacia-Geral da União.</p>
48.17.006	<p>- § 3º do art. 6º</p> <p>“§ 3º O início da fluência do prazo do mandato será na data de posse do membro do Colegiado.”</p>	Início da fluência do prazo de mandato.	<p>Origem: Projeto de Lei de Conversão apresentado pelo relator.</p> <p>Justificativa: sem justificativa específica.</p>	<p>“O dispositivo estabeleceria uma assimetria entre as regras e requisitos de investidura para os cargos de direção da Agência Nacional de Mineração e as que vigoram para as demais agências reguladoras, merecendo prevalecer, in casu, as regras gerais dispostas pela Lei nº 9.986, de 2000.”</p> <p>Ouvida a Advocacia-Geral da União.</p>



Estudo do Veto nº 48/2017

DISPOSITIVO VETADO		ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
48.17.007	<p>- § 4º do art. 6º</p> <p>“§ 4º Nas ausências eventuais do Diretor-Geral, as funções atinentes à presidência serão exercidas por membro da Diretoria Colegiada indicado pelo Diretor-Geral da ANM.”</p>	Ausência do Diretor-Geral.	<p>Origem: Texto original da Medida Provisória.</p> <p>Justificativa: sem justificativa específica.</p>	<p>“O dispositivo estabeleceria uma assimetria entre as regras e requisitos de investidura para os cargos de direção da Agência Nacional de Mineração e as que vigoram para as demais agências reguladoras, merecendo prevalecer, in casu, as regras gerais dispostas pela Lei nº 9.986, de 2000.”</p> <p>Ouvida a Advocacia-Geral da União.</p>
48.17.008	<p>- inciso I do § 5º do art. 6º</p> <p>“I - renúncia;”</p>	Perda de mandato em hipótese de renúncia.	<p>Origem: Texto original da Medida Provisória.</p> <p>Justificativa: sem justificativa específica.</p>	<p>“O dispositivo estabeleceria uma assimetria entre as regras e requisitos de investidura para os cargos de direção da Agência Nacional de Mineração e as que vigoram para as demais agências reguladoras, merecendo prevalecer, in casu, as regras gerais dispostas pela Lei nº 9.986, de 2000.”</p> <p>Ouvida a Advocacia-Geral da União.</p>

Comentado [MPdSC3]: Art. 6º O Diretor-Geral e os demais membros da Diretoria Colegiada serão brasileiros, indicados pelo Presidente da República e por ele nomeados, após aprovação pelo Senado Federal, nos termos da alínea f do inciso III do **caput** do art. 52 da Constituição Federal, entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento no campo de sua especialidade.

.....

§ 5º Os membros da Diretoria Colegiada somente poderão perder o mandato em caso de:



Estudo do Veto nº 48/2017

DISPOSITIVO VETADO		ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
48.17.009	<p>- <u>inciso II do § 5º do art. 6º</u></p> <p>“II - condenação judicial transitada em julgado; ou”</p>	Perda de mandato em hipótese de condenação judicial com trânsito em julgado.	<p>Origem: Texto original da Medida Provisória.</p> <p>Justificativa: sem justificativa específica.</p>	<p>“O dispositivo estabeleceria uma assimetria entre as regras e requisitos de investidura para os cargos de direção da Agência Nacional de Mineração e as que vigoram para as demais agências reguladoras, merecendo prevalecer, in casu, as regras gerais dispostas pela Lei nº 9.986, de 2000.”</p> <p>Ouvida a Advocacia-Geral da União.</p>
48.17.010	<p>- <u>inciso III do § 5º do art. 6º</u></p> <p>“III - condenação em processo administrativo disciplinar.”</p>	Perda de mandato em hipótese de condenação em processo administrativo disciplinar	<p>Origem: Texto original da Medida Provisória.</p> <p>Justificativa: sem justificativa específica.</p>	<p>“O dispositivo estabeleceria uma assimetria entre as regras e requisitos de investidura para os cargos de direção da Agência Nacional de Mineração e as que vigoram para as demais agências reguladoras, merecendo prevalecer, in casu, as regras gerais dispostas pela Lei nº 9.986, de 2000.”</p> <p>Ouvida a Advocacia-Geral da União.</p>



Estudo do Veto nº 48/2017

DISPOSITIVO VETADO		ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
48.17.011	<p>- <u>§ 6º do art. 6º</u></p> <p>“§ 6º Cabe ao Ministro de Estado de Minas e Energia instaurar o processo administrativo disciplinar a que se refere o inciso III do § 5º deste artigo, e compete ao Presidente da República determinar o afastamento preventivo, quando for o caso, e proferir o julgamento.”</p>	Instauração de processo administrativo disciplinar e determinação.	<p>Origem: Texto original da Medida Provisória.</p> <p>Justificativa: sem justificativa específica.</p>	<p>“O dispositivo estabeleceria uma assimetria entre as regras e requisitos de investidura para os cargos de direção da Agência Nacional de Mineração e as que vigoram para as demais agências reguladoras, merecendo prevalecer, in casu, as regras gerais dispostas pela Lei nº 9.986, de 2000.”</p> <p>Ouvida a Advocacia-Geral da União.</p>
48.17.012	<p>- <u>"caput" do art. 16</u></p> <p>“Art. 16. A ANM deverá, ao tomar conhecimento de fato que possa configurar indício de infração da ordem econômica, comunicá-lo imediatamente ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade).”</p>	Comunicação de indício de infração da ordem econômica ao Cade.	<p>Origem: Texto original da Medida Provisória.</p> <p>Justificativa: sem justificativa específica.</p>	<p>“O dispositivo possui redação idêntica à do parágrafo 1º do artigo 2º do projeto, no âmbito das competências e atribuições da Agência Nacional de Mineração.”</p> <p>Ouvidos os Ministérios de Minas e Energia e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.</p>



Secretaria Legislativa do Congresso Nacional – SLCN

Estudo do Veto nº 48/2017

DISPOSITIVO VETADO		ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
48.17.013	<p>- <u>"caput"</u> do art. 18</p> <p>"Art. 18. Os atos normativos da ANM que afetarem direitos de agentes econômicos, das comunidades impactadas e dos trabalhadores do setor de mineração deverão ser sempre acompanhados da exposição formal dos motivos que os justifiquem, bem como submetidos a consulta ou audiência pública, conforme o regulamento."</p>	Impacto dos atos normativos da ANM.	<p>Origem: Emenda nº 93, Dep. Carlos Zarattini.</p> <p>Justificativa: "A emenda pretende dar transparência aos atos da ANM e abrir caminhos de diálogo com a sociedade. Seria um desrespeito aos afetados pelas decisões adotadas no âmbito da agencia, que suas decisões forem acobertadas, não transparentes ou que não tenham a preocupação de publicizar os atos da administração pública".</p>	<p>"O conteúdo do dispositivo possui redação semelhante, porém melhor regulado e de forma mais precisa, no artigo 12 do projeto."</p> <p>Ouvido o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.</p>
48.17.014	<p>- <u>inciso IV do "caput" do art. 21</u></p> <p>"IV - vinte e seis CGE-III;"</p>	Criação de cargos em comissão CGE-III.	<p>Origem: Projeto de Lei de Conversão apresentado pelo relator.</p> <p>Justificativa: sem justificativa específica.</p>	<p>"O voto dos dispositivos visa, a par de preservar a estrutura organizacional que permita à Agência Nacional o exercício de suas competências, evitar o aumento das despesas com cargos em comissão. Ademais, o estabelecimento, no parágrafo 1º, de critérios para ocupação de cargos incorre em vício de iniciativa em matéria privativa do Presidente da República."</p> <p>Ouvido o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.</p>

Comentado [MPdSC4]: Art. 21. Ficam criados, na estrutura organizacional da ANM, os seguintes cargos em comissão:



Secretaria Legislativa do Congresso Nacional – SLCN

Estudo do Veto nº 48/2017

DISPOSITIVO VETADO		ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
48.17.015	<p>- <u>inciso VI do "caput" do art. 21</u></p> <p>"VI - dois CA-I;"</p>	Criação de cargos em comissão CA-I.	<p>Origem: Projeto de Lei de Conversão apresentado pelo relator.</p> <p>Justificativa: sem justificativa específica.</p>	<p>"O veto dos dispositivos visa, a par de preservar a estrutura organizacional que permita à Agência Nacional o exercício de suas competências, evitar o aumento das despesas com cargos em comissão. Ademais, o estabelecimento, no parágrafo 1º, de critérios para ocupação de cargos incorre em vício de iniciativa em matéria privativa do Presidente da República."</p> <p>Ouvido o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.</p>
48.17.016	<p>- <u>inciso XIV do "caput" do art. 21</u></p> <p>"XIV - cento e dois CCT-IV;"</p>	Criação de cargos em comissão CCT-IV.	<p>Origem: Projeto de Lei de Conversão apresentado pelo relator.</p> <p>Justificativa: sem justificativa específica.</p>	<p>"O veto dos dispositivos visa, a par de preservar a estrutura organizacional que permita à Agência Nacional o exercício de suas competências, evitar o aumento das despesas com cargos em comissão. Ademais, o estabelecimento, no parágrafo 1º, de critérios para ocupação de cargos incorre em vício de iniciativa em matéria privativa do Presidente da República."</p> <p>Ouvido o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.</p>



Secretaria Legislativa do Congresso Nacional – SLCN

Estudo do Veto nº 48/2017

DISPOSITIVO VETADO		ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
48.17.017	<p>- § 1º do art. 21</p> <p>“§ 1º Os Cargos Comissionados Técnicos são de ocupação privativa de ocupantes do Quadro de Pessoal da ANM e de requisitados de outros órgãos e entidades da Administração Pública.”</p>	Cargos comissionados técnicos.	<p>Origem: Projeto de Lei de Conversão apresentado pelo relator.</p> <p>Justificativa: sem justificativa específica.</p>	<p>“O veto dos dispositivos visa, a par de preservar a estrutura organizacional que permita à Agência Nacional o exercício de suas competências, evitar o aumento das despesas com cargos em comissão. Ademais, o estabelecimento, no parágrafo 1º, de critérios para ocupação de cargos incorre em vínculo de iniciativa em matéria privativa do Presidente da República.”</p> <p>Ouvido o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.</p>
48.17.018	<p>- § 1º do art. 24</p> <p>“§ 1º Os servidores de que trata a Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004, e os a que alude o caput deste artigo são impedidos de exercer outra atividade, pública ou privada, potencialmente causadora de conflito de interesses, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.”</p>	Conflito de interesses.	<p>Origem: Projeto de Lei de Conversão apresentado pelo relator.</p> <p>Justificativa: sem justificativa específica.</p>	<p>“O assunto tratado nos dispositivos já encontra-se devida e adequadamente regulado pela Lei nº 12.813, de 2013, que dispõe sobre ‘o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego’.”</p> <p>Ouvido o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.</p>

Comentado [MPdSC5]: Art. 24. Ficam redistribuídos de ofício, com fundamento no § 1º do art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para o quadro de pessoal efetivo da Agência Nacional de Mineração (ANM) os cargos vagos e ocupados das carreiras criadas pelo art. 1º da Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004, e os cargos ocupados das carreiras criadas pelo art. 3º da Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004.



Estudo do Veto nº 48/2017

DISPOSITIVO VETADO		ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
48.17.019	<p>- <u>§ 2º do art. 24</u></p> <p>“§ 2º Na hipótese em que o exercício de outra atividade não configure conflito de interesses, o servidor deverá observar o cumprimento da jornada do cargo, o horário de funcionamento do órgão ou da entidade e o dever de disponibilidade ao serviço público.”</p>	Exercício de outra atividade.	<p>Origem: Projeto de Lei de Conversão apresentado pelo relator.</p> <p>Justificativa: sem justificativa específica.</p>	<p>“O assunto tratado nos dispositivos já encontra-se devida e adequadamente regulado pela Lei nº 12.813, de 2013, que dispõe sobre ‘o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego’.”</p> <p>Ouvido o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.</p>
48.17.020	<p>- <u>"caput" do art. 25</u></p> <p>“Art. 25. Ficam redistribuídos de ofício com fundamento no § 1º do art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para o Quadro de Pessoal da Agência Nacional de Mineração (ANM) os aposentados e os pensionistas do quadro inativo do DNPM.”</p>	Redistribuição de aposentados e pensionistas.	<p>Origem: Projeto de Lei de Conversão apresentado pelo relator.</p> <p>Justificativa: sem justificativa específica.</p>	<p>“O dispositivo incorre em imprecisão técnica, tendo em vista que o instituto da redistribuição aplica-se somente a cargos ocupados ou vagos, não se cabendo dispor sobre redistribuição de aposentados e pensionistas.”</p> <p>Ouvido o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.</p>



Secretaria Legislativa do Congresso Nacional – SLCN

Estudo do Veto nº 48/2017

DISPOSITIVO VETADO			
	ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
48.17.021	<p>- <u>"caput"</u> do art. 26</p> <p>"Art. 26. A redistribuição dos cargos de que tratam os arts. 24 e 25 desta Lei ocorrerá com a manutenção das denominações, atribuições, nível de escolaridade, requisitos de ingresso dos respectivos cargos das carreiras e do Plano Especial de Cargos, e a posição relativa na tabela dos servidores ocupantes dos cargos."</p>	<p>Requisitos da redistribuição dos cargos.</p>	<p>Origem: Projeto de Lei de Conversão apresentado pelo relator.</p> <p>Justificativa: sem justificativa específica.</p> <p>"Os dispositivos implicariam em aumento de despesa, para exercícios futuros, não previsto no projeto original, e em matéria de iniciativa privativa do Presidente da República. Além disso, vão de encontro ao esforço de não elevação de despesas face ao atual cenário de restrição fiscal. Em decorrência, impõe-se, por arrastamento, o voto ao inciso II do artigo 39, de modo a se manter a legislação relacionada aos cargos das Carreiras e do Plano de Cargos do DNPM."</p> <p>Ouvidos os Ministérios do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Fazenda.</p>



Estudo do Veto nº 48/2017

DISPOSITIVO VETADO		ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
48.17.022	<p>- <u>"caput" do art. 27</u></p> <p>"Art. 27. É devido o adicional de periculosidade ou insalubridade aos servidores em exercício na Agência Nacional de Mineração (ANM), que desempenham suas atividades de ofício, em condições de trabalho perigoso, penoso ou insalubre, nos termos da lei."</p>	Adicional de insalubridade.	<p>Origem: Projeto de Lei de Conversão apresentado pelo relator.</p> <p>Justificativa: sem justificativa específica.</p>	<p>"O assunto tratado nos dispositivos já encontra-se devida e adequadamente regulado pela Lei nº 8.112, de 1990, não acrescentando nenhuma especificidade para a Agência Nacional de Mineração que justifique seu duplo tratamento normativo."</p> <p>Ouvidos os Ministérios do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Fazenda.</p>
48.17.023	<p>- <u>inciso I do "caput" do art. 1º da Lei nº 11.046, de 27 de Dezembro de 2004, com a redação dada pelo art. 28 do projeto</u></p> <p>"I - Especialista em Recursos Minerais, composta por cargos de Especialista em Recursos Minerais, de nível superior, com atribuições de elevadas complexidade e responsabilidade voltadas a atividades especializadas relativas à gestão dos recursos minerais, envolvendo a regulação, o fomento, a fiscalização da exploração e do aproveitamento dos recursos minerais, a fiscalização e proteção dos depósitos fossilíferos, o acompanhamento e análise das</p>	Atribuições da carreira de Especialista em Recursos Minerais.	<p>Origem: Projeto de Lei de Conversão apresentado pelo relator.</p> <p>Justificativa: sem justificativa específica.</p>	<p>"Os dispositivos implicariam em aumento de despesa, para exercícios futuros, não previsto no projeto original, e em matéria de iniciativa privativa do Presidente da República. Além disso, vão de encontro ao esforço de não elevação de despesas face ao atual cenário de restrição fiscal. Em decorrência, impõe-se, por arrastamento, o voto ao inciso II do artigo 39, de modo a se manter a legislação relacionada aos cargos das Carreiras e do Plano de Cargos do DNPM."</p> <p>Ouvidos os Ministérios do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Fazenda.</p>

Comentado [MPdSC6]: Art. 28. A Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º



Secretaria Legislativa do Congresso Nacional – SLCN

Estudo do Veto nº 48/2017

DISPOSITIVO VETADO	ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
pesquisas geológicas, minerais e de tecnologia mineral, a outorga dos títulos minerários, ao acompanhamento do desempenho da economia mineral brasileira e internacional, à implementação, operacionalização e avaliação dos instrumentos da política mineral, ao estímulo do uso racional e eficiente dos recursos minerais, à fiscalização sobre a arrecadação da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM), à promoção e ao fomento do desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas, direcionadas ao conhecimento, ao uso sustentado, à conservação e à gestão de recursos minerais, entre outras ações e atividades análogas decorrentes do cumprimento das atribuições institucionais da ANM;"			zenda.



Secretaria Legislativa do Congresso Nacional – SLCN

Estudo do Veto nº 48/2017

DISPOSITIVO VETADO	ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
<p>48.17.024</p> <p><u>- inciso III do "caput" do art. 1º da Lei nº 11.046, de 27 de Dezembro de 2004, com a redação dada pelo art. 28 do projeto</u></p> <p>"III - Técnico em Atividades de Mineração, composta por cargos de Técnico em Atividades de Mineração, de nível intermediário, com atribuições voltadas ao suporte à regulação e ao apoio técnico especializado às atividades desenvolvidas pelos Especialistas em Recursos Minerais e ao exercício das competências a cargo da ANM; e"</p>	Atribuições da carreira de Técnico em Atividades de Mineração.	<p>Origem: Projeto de Lei de Conversão apresentado pelo relator.</p> <p>Justificativa: sem justificativa específica.</p>	<p>"Os dispositivos implicariam em aumento de despesa, para exercícios futuros, não previsto no projeto original, e em matéria de iniciativa privativa do Presidente da República. Além disso, vão de encontro ao esforço de não elevação de despesas face ao atual cenário de restrição fiscal. Em decorrência, impõe-se, por arrastamento, o voto ao inciso II do artigo 39, de modo a se manter a legislação relacionada aos cargos das Carreiras e do Plano de Cargos do DNPM."</p> <p>Ouvidos os Ministérios do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Fazenda.</p>



Estudo do Veto nº 48/2017

DISPOSITIVO VETADO	ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
<p>48.17.025</p> <p><u>- § 4º do art. 1º da Lei nº 11.046, de 27 de Dezembro de 2004, com a redação dada pelo art. 28 do projeto</u></p> <p>“§ 4º A partir de 1º de janeiro de 2019, os cargos de que trata o caput deste artigo passam a ser remunerados exclusivamente por subsídio, fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, observadas as seguintes especificidades.”</p>	Remuneração por subsídio.	<p>Origem: Projeto de Lei de Conversão apresentado pelo relator.</p> <p>Justificativa: sem justificativa específica.</p>	<p>“Os dispositivos implicariam em aumento de despesa, para exercícios futuros, não previsto no projeto original, e em matéria de iniciativa privativa do Presidente da República. Além disso, vão de encontro ao esforço de não elevação de despesas face ao atual cenário de restrição fiscal. Em decorrência, impõe-se, por arrastamento, o voto ao inciso II do artigo 39, de modo a se manter a legislação relacionada aos cargos das Carreiras e do Plano de Cargos do DNPM.”</p> <p>Ouvidos os Ministérios do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Fazenda.</p>



Secretaria Legislativa do Congresso Nacional – SLCN

Estudo do Veto nº 48/2017

DISPOSITIVO VETADO	ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
<p><u>- inciso I do § 4º do art. 1º da Lei nº 11.046, de 27 de Dezembro de 2004, com a redação dada pelo art. 28 do projeto</u></p> <p>“I - para os cargos de Especialista em Recursos Minerais, a remuneração dar-se-á conforme especificado na tabela d do Anexo XXVIII da Lei nº 13.326, de 29 de julho de 2016;”</p>	Remuneração dos cargos de Especialista em Recursos Minerais.	<p>Origem: Projeto de Lei de Conversão apresentado pelo relator.</p> <p>Justificativa: sem justificativa específica.</p>	<p>“Os dispositivos implicariam em aumento de despesa, para exercícios futuros, não previsto no projeto original, e em matéria de iniciativa privativa do Presidente da República. Além disso, vão de encontro ao esforço de não elevação de despesas face ao atual cenário de restrição fiscal. Em decorrência, impõe-se, por arrastamento, o veto ao inciso II do artigo 39, de modo a se manter a legislação relacionada aos cargos das Carreiras e do Plano de Cargos do DNPM.”</p> <p>Ouvidos os Ministérios do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Fazenda.</p>



Secretaria Legislativa do Congresso Nacional – SLCN

Estudo do Veto nº 48/2017

DISPOSITIVO VETADO	ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
<p><u>- inciso II do § 4º do art. 1º da Lei nº 11.046, de 27 de Dezembro de 2004, com a redação dada pelo art. 28 do projeto</u></p> <p>“II - para os cargos de Analista Administrativo, a remuneração dar-se-á conforme especificado na tabela c do Anexo XXVIII da Lei nº 13.326, de 29 de julho de 2016;”</p>	Remuneração dos cargos de Analista Administrativo.	<p>Origem: Projeto de Lei de Conversão apresentado pelo relator.</p> <p>Justificativa: sem justificativa específica.</p>	<p>“Os dispositivos implicariam em aumento de despesa, para exercícios futuros, não previsto no projeto original, e em matéria de iniciativa privativa do Presidente da República. Além disso, vão de encontro ao esforço de não elevação de despesas face ao atual cenário de restrição fiscal. Em decorrência, impõe-se, por arrastamento, o voto ao inciso II do artigo 39, de modo a se manter a legislação relacionada aos cargos das Carreiras e do Plano de Cargos do DNPM.”</p> <p>Ouvidos os Ministérios do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Fazenda.</p>



Secretaria Legislativa do Congresso Nacional – SLCN

Estudo do Veto nº 48/2017

DISPOSITIVO VETADO	ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
<p><u>- inciso III do § 4º do art. 1º da Lei nº 11.046, de 27 de Dezembro de 2004, com a redação dada pelo art. 28 do projeto</u></p> <p>“III - para os cargos de Técnico em Atividades de Mineração, a remuneração dar-se-á conforme especificado na tabela c do Anexo XXIX da Lei nº 13.326, de 29 de julho de 2016;”</p>	Remuneração dos cargos de Técnico em Atividades de Mineração.	<p>Origem: Projeto de Lei de Conversão apresentado pelo relator.</p> <p>Justificativa: sem justificativa específica.</p>	<p>“Os dispositivos implicariam em aumento de despesa, para exercícios futuros, não previsto no projeto original, e em matéria de iniciativa privativa do Presidente da República. Além disso, vão de encontro ao esforço de não elevação de despesas face ao atual cenário de restrição fiscal. Em decorrência, impõe-se, por arrastamento, o voto ao inciso II do artigo 39, de modo a se manter a legislação relacionada aos cargos das Carreiras e do Plano de Cargos do DNPM.”</p> <p>Ouvidos os Ministérios do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Fazenda.</p>



Secretaria Legislativa do Congresso Nacional – SLCN

Estudo do Veto nº 48/2017

DISPOSITIVO VETADO	ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
<p><u>- inciso IV do § 4º do art. 1º da Lei nº 11.046, de 27 de Dezembro de 2004, com a redação dada pelo art. 28 do projeto</u></p> <p>“IV - para os cargos de Técnico Administrativo, a remuneração dar-se-á conforme especificado na tabela b do Anexo XXIX da Lei nº 13.326, de 29 de julho de 2016.” (NR)</p>	Remuneração dos cargos de Técnico Administrativo.	<p>Origem: Projeto de Lei de Conversão apresentado pelo relator.</p> <p>Justificativa: sem justificativa específica.</p>	<p>“Os dispositivos implicariam em aumento de despesa, para exercícios futuros, não previsto no projeto original, e em matéria de iniciativa privativa do Presidente da República. Além disso, vão de encontro ao esforço de não elevação de despesas face ao atual cenário de restrição fiscal. Em decorrência, impõe-se, por arrastamento, o voto ao inciso II do artigo 39, de modo a se manter a legislação relacionada aos cargos das Carreiras e do Plano de Cargos do DNPM.”</p> <p>Ouvidos os Ministérios do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Fazenda.</p>



Estudo do Veto nº 48/2017

DISPOSITIVO VETADO	ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
<p><u>- "caput" do § 7º do art. 3º da Lei nº 11.046, de 27 de Dezembro de 2004, com a redação dada pelo art. 28 do projeto</u></p> <p>“§ 7º A partir de 1º de janeiro de 2019, os cargos do Plano Especial de Cargos de que trata o caput deste artigo passam a ser remunerados exclusivamente por subsídio, fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, de desempenho adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, observadas as seguintes especificidades:”</p>	Remuneração por subsídio	<p>Origem: Projeto de Lei de Conversão apresentado pelo relator.</p> <p>Justificativa: sem justificativa específica.</p>	<p>“Os dispositivos implicariam em aumento de despesa, para exercícios futuros, não previsto no projeto original, e em matéria de iniciativa privativa do Presidente da República. Além disso, vão de encontro ao esforço de não elevação de despesas face ao atual cenário de restrição fiscal. Em decorrência, impõe-se, por arrastamento, o voto ao inciso II do artigo 39, de modo a se manter a legislação relacionada aos cargos das Carreiras e do Plano de Cargos do DNPM.”</p> <p>Ouvidos os Ministérios do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Fazenda.</p>



Estudo do Veto nº 48/2017

DISPOSITIVO VETADO	ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
<p>48.17.031</p> <p><u>- inciso I do § 7º do art. 3º da Lei nº 11.046, de 27 de Dezembro de 2004, com a redação dada pelo art. 28 do projeto</u></p> <p>“I - para os cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos de Geólogo, Geógrafo, Engenheiro, Engenheiro de Minas, Economista e Químico, de que trata o caput deste artigo, a remuneração dar-se-á conforme especificado na tabela d do Anexo XXVIII da Lei nº 13.326, de 29 de julho de 2016;”</p>	Remuneração dos cargos de Geólogo, Geógrafo, Engenheiro, Engenheiro de Minas, Economista e Químico.	<p>Origem: Projeto de Lei de Conversão apresentado pelo relator.</p> <p>Justificativa: sem justificativa específica.</p>	<p>“Os dispositivos implicariam em aumento de despesa, para exercícios futuros, não previsto no projeto original, e em matéria de iniciativa privativa do Presidente da República. Além disso, vão de encontro ao esforço de não elevação de despesas face ao atual cenário de restrição fiscal. Em decorrência, impõe-se, por arrastamento, o voto ao inciso II do artigo 39, de modo a se manter a legislação relacionada aos cargos das Carreiras e do Plano de Cargos do DNPM.”</p> <p>Ouvidos os Ministérios do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Fazenda.</p>



Estudo do Veto nº 48/2017

DISPOSITIVO VETADO	ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
48.17.032 <p><u>- inciso II do § 7º do art. 3º da Lei nº 11.046, de 27 de Dezembro de 2004, com a redação dada pelo art. 28 do projeto</u></p> <p>“II - para os demais cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos de que trata o caput deste artigo, a remuneração dar-se-á conforme especificado na tabela c do Anexo XXVIII da Lei nº 13.326, de 29 de julho de 2016;”</p>	Remuneração dos demais cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos.	<p>Origem: Projeto de Lei de Conversão apresentado pelo relator.</p> <p>Justificativa: sem justificativa específica.</p>	<p>“Os dispositivos implicariam em aumento de despesa, para exercícios futuros, não previsto no projeto original, e em matéria de iniciativa privativa do Presidente da República. Além disso, vão de encontro ao esforço de não elevação de despesas face ao atual cenário de restrição fiscal. Em decorrência, impõe-se, por arrastamento, o voto ao inciso II do artigo 39, de modo a se manter a legislação relacionada aos cargos das Carreiras e do Plano de Cargos do DNPM.”</p> <p>Ouvidos os Ministérios do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Fazenda.</p>



Secretaria Legislativa do Congresso Nacional – SLCN

Estudo do Veto nº 48/2017

DISPOSITIVO VETADO	ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
48.17.033 <p><u>- inciso III do § 7º do art. 3º da Lei nº 11.046, de 27 de Dezembro de 2004, com a redação dada pelo art. 28 do projeto</u></p> <p>“III - para os cargos de nível intermediário do Plano Especial de Cargos de Desenhista, Técnico em Cartografia, Técnico em Recursos Minerais de que trata o caput deste artigo, a remuneração dar-se-á conforme especificado na tabela c do Anexo XXIX da Lei nº 13.326, de 29 de julho de 2016;”</p>	Remuneração dos cargos de Desenhista, Técnico em Cartografia, Técnico em Recursos Minerais.	<p>Origem: Projeto de Lei de Conversão apresentado pelo relator.</p> <p>Justificativa: sem justificativa específica.</p>	<p>“Os dispositivos implicariam em aumento de despesa, para exercícios futuros, não previsto no projeto original, e em matéria de iniciativa privativa do Presidente da República. Além disso, vão de encontro ao esforço de não elevação de despesas face ao atual cenário de restrição fiscal. Em decorrência, impõe-se, por arrastamento, o voto ao inciso II do artigo 39, de modo a se manter a legislação relacionada aos cargos das Carreiras e do Plano de Cargos do DNPM.”</p> <p>Ouvidos os Ministérios do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Fazenda.</p>



Secretaria Legislativa do Congresso Nacional – SLCN

Estudo do Veto nº 48/2017

DISPOSITIVO VETADO	ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
<p><u>- inciso IV do § 7º do art. 3º da Lei nº 11.046, de 27 de Dezembro de 2004, com a redação dada pelo art. 28 do projeto</u></p> <p>“IV - para os demais cargos de nível intermediário do Plano Especial de Cargos de que trata o caput deste artigo, a remuneração dar-se-á conforme especificado na tabela b do Anexo XXIX da Lei nº 13.326, de 29 de julho de 2016.”</p>	Desenhista, Técnico em Cartografia, Técnico em Recursos Minerais	<p>Origem: Projeto de Lei de Conversão apresentado pelo relator.</p> <p>Justificativa: sem justificativa específica.</p>	<p>“Os dispositivos implicariam em aumento de despesa, para exercícios futuros, não previsto no projeto original, e em matéria de iniciativa privativa do Presidente da República. Além disso, vão de encontro ao esforço de não elevação de despesas face ao atual cenário de restrição fiscal. Em decorrência, impõe-se, por arrastamento, o voto ao inciso II do artigo 39, de modo a se manter a legislação relacionada aos cargos das Carreiras e do Plano de Cargos do DNPM.”</p> <p>Ouvidos os Ministérios do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Fazenda.</p>



Estudo do Veto nº 48/2017

DISPOSITIVO VETADO	ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
48.17.035 <p>- § 8º do art. 3º da Lei nº 11.046, de 27 de Dezembro de 2004, com a redação dada pelo art. 28 do projeto</p> <p>“§ 8º A partir de 1º de janeiro de 2019, os cargos de nível auxiliar enquadrados no Plano Especial de Cargos de que trata o caput deste artigo passam a ser remunerados por vencimento básico acrescido da Gratificação de Desempenho dos Planos Especiais de Cargos das Agências Reguladoras (GDPCAR), conforme especificado na tabela <i>d</i> do Anexo XIV e na tabela <i>d</i> do Anexo XIV-C da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, respectivamente.” (NR)</p>	Remuneração dos cargos de nível intermediário	<p>Origem: Projeto de Lei de Conversão apresentado pelo relator.</p> <p>Justificativa: sem justificativa específica.</p>	<p>“Os dispositivos implicariam em aumento de despesa, para exercícios futuros, não previsto no projeto original, e em matéria de iniciativa privativa do Presidente da República. Além disso, vão de encontro ao esforço de não elevação de despesas face ao atual cenário de restrição fiscal. Em decorrência, impõe-se, por arrastamento, o voto ao inciso II do artigo 39, de modo a se manter a legislação relacionada aos cargos das Carreiras e do Plano de Cargos do DNPM.”</p> <p>Ouvidos os Ministérios do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Fazenda.</p>



Estudo do Veto nº 48/2017

DISPOSITIVO VETADO	ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
<p>- <u>“caput” do art. 15-B da Lei nº 11.046, de 27 de Dezembro de 2004, com a redação dada pelo art. 28 do projeto</u></p> <p>“Art. 15-B. Aos servidores do Plano Especial de Cargos do DNPM redistribuídos para a ANM e compreendidos no § 8º do art. 3º desta Lei passa a ser devida a Gratificação de Desempenho dos Planos Especiais de Cargos das Agências Reguladoras (GDPCAR), quando em exercício de atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo na ANM.”</p>	Gratificação de Desempenho.	<p>Origem: Projeto de Lei de Conversão apresentado pelo relator.</p> <p>Justificativa: sem justificativa específica.</p>	<p>“Os dispositivos implicariam em aumento de despesa, para exercícios futuros, não previsto no projeto original, e em matéria de iniciativa privativa do Presidente da República. Além disso, vão de encontro ao esforço de não elevação de despesas face ao atual cenário de restrição fiscal. Em decorrência, impõe-se, por arrastamento, o voto ao inciso II do artigo 39, de modo a se manter a legislação relacionada aos cargos das Carreiras e do Plano de Cargos do DNPM.”</p> <p>Ouvidos os Ministérios do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Fazenda.</p>



Estudo do Veto nº 48/2017

DISPOSITIVO VETADO	ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
48.17.037 - <u>"caput" do art. 15-C da Lei nº 11.046, de 27 de Dezembro de 2004, com a redação dada pelo art. 28 do projeto</u> "Art. 15-C. A GDPCAR será atribuída em função do desempenho individual do servidor e do desempenho institucional da ANM."	Gratificação do desempenho em função dos desempenhos individual e institucional.	<p>Origem: Projeto de Lei de Conversão apresentado pelo relator.</p> <p>Justificativa: sem justificativa específica.</p>	<p>"Os dispositivos implicariam em aumento de despesa, para exercícios futuros, não previsto no projeto original, e em matéria de iniciativa privativa do Presidente da República. Além disso, vão de encontro ao esforço de não elevação de despesas face ao atual cenário de restrição fiscal. Em decorrência, impõe-se, por arrastamento, o voto ao inciso II do artigo 39, de modo a se manter a legislação relacionada aos cargos das Carreiras e do Plano de Cargos do DNPM."</p> <p>Ouvidos os Ministérios do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Fazenda.</p>



Secretaria Legislativa do Congresso Nacional – SLCN

Estudo do Veto nº 48/2017

DISPOSITIVO VETADO	ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
<p>48.17.038</p> <p><u>- § 1º do art. 15-C da Lei nº 11.046, de 27 de Dezembro de 2004, com a redação dada pelo art. 28 do projeto</u></p> <p>“§ 1º Ato do Poder Executivo disporá sobre os critérios gerais a serem observados para a realização das avaliações de desempenho individual e institucional da GDPCAR.”</p>	Critérios gerais para a realização das avaliações de desempenho.	<p>Origem: Projeto de Lei de Conversão apresentado pelo relator.</p> <p>Justificativa: sem justificativa específica.</p>	<p>“Os dispositivos implicariam em aumento de despesa, para exercícios futuros, não previsto no projeto original, e em matéria de iniciativa privativa do Presidente da República. Além disso, vão de encontro ao esforço de não elevação de despesas face ao atual cenário de restrição fiscal. Em decorrência, impõe-se, por arrastamento, o veto ao inciso II do artigo 39, de modo a se manter a legislação relacionada aos cargos das Carreiras e do Plano de Cargos do DNPM.”</p> <p>Ouvidos os Ministérios do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Fazenda.</p>



Estudo do Veto nº 48/2017

DISPOSITIVO VETADO	ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
48.17.039 <p><u>- § 2º do art. 15-C da Lei nº 11.046, de 27 de Dezembro de 2004, com a redação dada pelo art. 28 do projeto</u></p> <p>“§ 2º Os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional e de atribuição da GDPCAR serão estabelecidos em ato da Diretoria Colegiada da ANM, observada a legislação vigente.”</p>	Critérios específicos para a realização das avaliações de desempenho.	<p>Origem: Projeto de Lei de Conversão apresentado pelo relator.</p> <p>Justificativa: sem justificativa específica.</p>	<p>“Os dispositivos implicariam em aumento de despesa, para exercícios futuros, não previsto no projeto original, e em matéria de iniciativa privativa do Presidente da República. Além disso, vão de encontro ao esforço de não elevação de despesas face ao atual cenário de restrição fiscal. Em decorrência, impõe-se, por arrastamento, o veto ao inciso II do artigo 39, de modo a se manter a legislação relacionada aos cargos das Carreiras e do Plano de Cargos do DNPM.”</p> <p>Ouvidos os Ministérios do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Fazenda.</p>



Estudo do Veto nº 48/2017

DISPOSITIVO VETADO	ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
<p>48.17.040</p> <p>- <u>"caput" do art. 15-D da Lei nº 11.046, de 27 de Dezembro de 2004, com a redação dada pelo art. 28 do projeto</u></p> <p>"Art. 15-D. A GDPCAR será paga observado o limite máximo de cem pontos e o mínimo de trinta pontos por servidor, correspondendo cada ponto, nos respectivos cargos, níveis, classes e padrões, aos valores estabelecidos no Anexo XIV-C da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2019."</p>	Limites máximo e mínimo da Gratificação de Desempenho.	<p>Origem: Projeto de Lei de Conversão apresentado pelo relator.</p> <p>Justificativa: sem justificativa específica.</p>	<p>"Os dispositivos implicariam em aumento de despesa, para exercícios futuros, não previsto no projeto original, e em matéria de iniciativa privativa do Presidente da República. Além disso, vão de encontro ao esforço de não elevação de despesas face ao atual cenário de restrição fiscal. Em decorrência, impõe-se, por arrastamento, o voto ao inciso II do artigo 39, de modo a se manter a legislação relacionada aos cargos das Carreiras e do Plano de Cargos do DNPM."</p> <p>Ouvidos os Ministérios do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Fazenda.</p>



Secretaria Legislativa do Congresso Nacional – SLCN

Estudo do Veto nº 48/2017

DISPOSITIVO VETADO	ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
<p><u>- inciso I do § 1º do art. 15-D da Lei nº 11.046, de 27 de Dezembro de 2004, com a redação dada pelo art. 28 do projeto</u></p> <p>“I - até vinte pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual; e”</p> <p>48.17.041</p>	Pontuação pelo desempenho individual.	<p>Origem: Projeto de Lei de Conversão apresentado pelo relator.</p> <p>Justificativa: sem justificativa específica.</p>	<p>“Os dispositivos implicariam em aumento de despesa, para exercícios futuros, não previsto no projeto original, e em matéria de iniciativa privativa do Presidente da República. Além disso, vão de encontro ao esforço de não elevação de despesas face ao atual cenário de restrição fiscal. Em decorrência, impõe-se, por arrastamento, o voto ao inciso II do artigo 39, de modo a se manter a legislação relacionada aos cargos das Carreiras e do Plano de Cargos do DNPM.”</p> <p>Ouvidos os Ministérios do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Fazenda.</p>



Secretaria Legislativa do Congresso Nacional – SLCN

Estudo do Veto nº 48/2017

DISPOSITIVO VETADO	ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
<p><u>- inciso II do § 1º do art. 15-D da Lei nº 11.046, de 27 de Dezembro de 2004, com a redação dada pelo art. 28 do projeto</u></p> <p>“II - até oitenta pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional.”</p> <p>48.17.042</p>	Pontuação pelo desempenho institucional.	<p>Origem: Projeto de Lei de Conversão apresentado pelo relator.</p> <p>Justificativa: sem justificativa específica.</p>	<p>“Os dispositivos implicariam em aumento de despesa, para exercícios futuros, não previsto no projeto original, e em matéria de iniciativa privativa do Presidente da República. Além disso, vão de encontro ao esforço de não elevação de despesas face ao atual cenário de restrição fiscal. Em decorrência, impõe-se, por arrastamento, o voto ao inciso II do artigo 39, de modo a se manter a legislação relacionada aos cargos das Carreiras e do Plano de Cargos do DNPM.”</p> <p>Ouvidos os Ministérios do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Fazenda.</p>



Estudo do Veto nº 48/2017

DISPOSITIVO VETADO	ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
<p>48.17.043</p> <p><u>- § 2º do art. 15-D da Lei nº 11.046, de 27 de Dezembro de 2004, com a redação dada pelo art. 28 do projeto</u></p> <p>“§ 2º Os valores a serem pagos a título das gratificações referidas no caput deste artigo serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos auferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelo valor do ponto constante do Anexo XIV-C da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, de acordo com o respectivo cargo, nível, classe e padrão.”</p>	Cálculo das gratificações.	<p>Origem: Projeto de Lei de Conversão apresentado pelo relator.</p> <p>Justificativa: sem justificativa específica.</p>	<p>“Os dispositivos implicariam em aumento de despesa, para exercícios futuros, não previsto no projeto original, e em matéria de iniciativa privativa do Presidente da República. Além disso, vão de encontro ao esforço de não elevação de despesas face ao atual cenário de restrição fiscal. Em decorrência, impõe-se, por arrastamento, o veto ao inciso II do artigo 39, de modo a se manter a legislação relacionada aos cargos das Carreiras e do Plano de Cargos do DNPM.”</p> <p>Ouvidos os Ministérios do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Fazenda.</p>



Estudo do Veto nº 48/2017

DISPOSITIVO VETADO	ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
48.17.044 - <u>"caput" do art. 15-E da Lei nº 11.046, de 27 de Dezembro de 2004, com a redação dada pelo art. 28 do projeto</u> "Art. 15-E. Os titulares dos cargos de provimento efetivo referidos no art. 15-B desta Lei em exercício no DNPM e redistribuídos à ANM, quando investidos em cargo em comissão ou função de confiança farão jus à GDPCAR, observados o posicionamento na tabela e o cargo efetivo ocupado pelo servidor, nas seguintes condições:"	Gratificação de Desempenho aos servidores efetivos investidos em cargo em comissão ou função de confiança.	<p>Origem: Projeto de Lei de Conversão apresentado pelo relator.</p> <p>Justificativa: sem justificativa específica.</p>	"Os dispositivos implicariam em aumento de despesa, para exercícios futuros, não previsto no projeto original, e em matéria de iniciativa privativa do Presidente da República. Além disso, vão de encontro ao esforço de não elevação de despesas face ao atual cenário de restrição fiscal. Em decorrência, impõe-se, por arrastamento, o voto ao inciso II do artigo 39, de modo a se manter a legislação relacionada aos cargos das Carreiras e do Plano de Cargos do DNPM."



Estudo do Veto nº 48/2017

DISPOSITIVO VETADO	ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
48.17.045 <p><u>- inciso I do "caput" do art. 15-E da Lei nº 11.046, de 27 de Dezembro de 2004, com a redação dada pelo art. 28 do projeto</u></p> <p>"I - os ocupantes de cargos comissionados CCT-I, CCT-II, CCT-III, CCT-IV, CCT-V, CAS-I, CAS-II e CA-III, ou cargos equivalentes, perceberão a respectiva gratificação de desempenho calculada conforme disposto no § 1º do art. 15-D desta Lei;"</p>	Cálculo da gratificação de desempenho para cargos comissionados CCT e CAS.	<p>Origem: Projeto de Lei de Conversão apresentado pelo relator.</p> <p>Justificativa: sem justificativa específica.</p>	<p>"Os dispositivos implicariam em aumento de despesa, para exercícios futuros, não previsto no projeto original, e em matéria de iniciativa privativa do Presidente da República. Além disso, vão de encontro ao esforço de não elevação de despesas face ao atual cenário de restrição fiscal. Em decorrência, impõe-se, por arrastamento, o voto ao inciso II do artigo 39, de modo a se manter a legislação relacionada aos cargos das Carreiras e do Plano de Cargos do DNPM."</p> <p>Ouvidos os Ministérios do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Fazenda.</p>



Estudo do Veto nº 48/2017

DISPOSITIVO VETADO	ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
48.17.046 <p><u>- inciso II do "caput" do art. 15-E da Lei nº 11.046, de 27 de Dezembro de 2004, com a redação dada pelo art. 28 do projeto</u></p> <p>“II - os ocupantes de cargos comissionados CGE-I, CGE-II, CGE-III, CGE-IV, CA-I, CA-II, CD-I e CD-II, ou cargos equivalentes, perceberão a respectiva gratificação de desempenho calculada com base no valor máximo da parcela individual, somado ao resultado da avaliação institucional da ANM no período.”</p>	Cálculo da gratificação de desempenho para cargos comissionados CGE, CA e CD.	<p>Origem: Projeto de Lei de Conversão apresentado pelo relator.</p> <p>Justificativa: sem justificativa específica.</p>	<p>“Os dispositivos implicariam em aumento de despesa, para exercícios futuros, não previsto no projeto original, e em matéria de iniciativa privativa do Presidente da República. Além disso, vão de encontro ao esforço de não elevação de despesas face ao atual cenário de restrição fiscal. Em decorrência, impõe-se, por arrastamento, o voto ao inciso II do artigo 39, de modo a se manter a legislação relacionada aos cargos das Carreiras e do Plano de Cargos do DNPM.”</p> <p>Ouvidos os Ministérios do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Fazenda.</p>



Estudo do Veto nº 48/2017

DISPOSITIVO VETADO	ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
48.17.047 <p>- <u>"caput" do art. 15-F da Lei nº 11.046, de 27 de Dezembro de 2004, com a redação dada pelo art. 28 do projeto</u></p> <p>"Art. 15-F. Os titulares dos cargos de provimento efetivo referidos no art. 15-B desta Lei que não se encontrem em exercício na ANM farão jus à GDPCAR, observados o posicionamento na tabela e o cargo efetivo ocupado pelo servidor, quando:"</p>	Gratificação de Desempenho aos titulares de cargos de provimento efetivo que não se encontrem em exercício na ANM.	<p>Origem: Projeto de Lei de Conversão apresentado pelo relator.</p> <p>Justificativa: sem justificativa específica.</p>	<p>"Os dispositivos implicariam em aumento de despesa, para exercícios futuros, não previsto no projeto original, e em matéria de iniciativa privativa do Presidente da República. Além disso, vão de encontro ao esforço de não elevação de despesas face ao atual cenário de restrição fiscal. Em decorrência, impõe-se, por arrastamento, o voto ao inciso II do artigo 39, de modo a se manter a legislação relacionada aos cargos das Carreiras e do Plano de Cargos do DNPM."</p> <p>Ouvidos os Ministérios do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Fazenda.</p>



Secretaria Legislativa do Congresso Nacional – SLCN

Estudo do Veto nº 48/2017

DISPOSITIVO VETADO	ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
<p><u>- inciso I do "caput" do art. 15-F da Lei nº 11.046, de 27 de Dezembro de 2004, com a redação dada pelo art. 28 do projeto</u></p> <p>"I - requisitados pela Presidência ou Vice-Presidência da República ou nas hipóteses de requisição previstas em lei, situação na qual perceberão a respectiva gratificação de desempenho calculada com base nas regras aplicáveis como se estivessem em efetivo exercício na ANM; e"</p>	Gratificação de Desempenho para servidores requisitados.	<p>Origem: Projeto de Lei de Conversão apresentado pelo relator.</p> <p>Justificativa: sem justificativa específica.</p>	<p>"Os dispositivos implicariam em aumento de despesa, para exercícios futuros, não previsto no projeto original, e em matéria de iniciativa privativa do Presidente da República. Além disso, vão de encontro ao esforço de não elevação de despesas face ao atual cenário de restrição fiscal. Em decorrência, impõe-se, por arrastamento, o voto ao inciso II do artigo 39, de modo a se manter a legislação relacionada aos cargos das Carreiras e do Plano de Cargos do DNPM."</p> <p>Ouvidos os Ministérios do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Fazenda.</p>



Secretaria Legislativa do Congresso Nacional – SLCN

Estudo do Veto nº 48/2017

DISPOSITIVO VETADO	ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
<p><u>- inciso II do "caput" do art. 15-F da Lei nº 11.046, de 27 de Dezembro de 2004, com a redação dada pelo art. 28 do projeto</u></p> <p>“II - cedidos para órgãos ou Poderes da União distintos dos indicados no inciso I do caput deste artigo e investidos em cargos de natureza especial ou em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS) níveis 6, 5 ou 4, ou equivalentes, situação na qual perceberão a respectiva gratificação de desempenho calculada com base no resultado da avaliação institucional do período.”</p>	Gratificação de Desempenho para servidores cedidos.	<p>Origem: Projeto de Lei de Conversão apresentado pelo relator.</p> <p>Justificativa: sem justificativa específica.</p>	<p>“Os dispositivos implicariam em aumento de despesa, para exercícios futuros, não previsto no projeto original, e em matéria de iniciativa privativa do Presidente da República. Além disso, vão de encontro ao esforço de não elevação de despesas face ao atual cenário de restrição fiscal. Em decorrência, impõe-se, por arrastamento, o voto ao inciso II do artigo 39, de modo a se manter a legislação relacionada aos cargos das Carreiras e do Plano de Cargos do DNPM.”</p> <p>Ouvidos os Ministérios do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Fazenda.</p>



Secretaria Legislativa do Congresso Nacional – SLCN

Estudo do Veto nº 48/2017

DISPOSITIVO VETADO	ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
48.17.050 <u>- inciso I do § 1º do art. 15-F da Lei nº 11.046, de 27 de Dezembro de 2004, com a redação dada pelo art. 28 do projeto</u> “I - a do órgão ou entidade onde o servidor permaneceu em exercício por mais tempo;”	Avaliação institucional a ser considerada: a do órgão ou entidade onde houve mais tempo de exercício.	Origem: Projeto de Lei de Conversão apresentado pelo relator . Justificativa: sem justificativa específica.	“Os dispositivos implicariam em aumento de despesa, para exercícios futuros, não previsto no projeto original, e em matéria de iniciativa privativa do Presidente da República. Além disso, vão de encontro ao esforço de não elevação de despesas face ao atual cenário de restrição fiscal. Em decorrência, impõe-se, por arrastamento, o voto ao inciso II do artigo 39, de modo a se manter a legislação relacionada aos cargos das Carreiras e do Plano de Cargos do DNPM.” Ouvidos os Ministérios do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Fazenda.



Estudo do Veto nº 48/2017

DISPOSITIVO VETADO	ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
48.17.051 <p><u>- inciso II do § 1º do art. 15-F da Lei nº 11.046, de 27 de Dezembro de 2004, com a redação dada pelo art. 28 do projeto</u></p> <p>“II - a do órgão ou entidade onde o servidor se encontrar em exercício ao término do ciclo, caso ele tenha permanecido o mesmo número de dias em diferentes órgãos ou entidades; ou”</p>	Avaliação institucional a ser considerada: a do órgão ou entidade onde o servidor se encontrar em exercício ao término do ciclo.	<p>Origem: Projeto de Lei de Conversão apresentado pelo relator.</p> <p>Justificativa: sem justificativa específica.</p>	<p>“Os dispositivos implicariam em aumento de despesa, para exercícios futuros, não previsto no projeto original, e em matéria de iniciativa privativa do Presidente da República. Além disso, vão de encontro ao esforço de não elevação de despesas face ao atual cenário de restrição fiscal. Em decorrência, impõe-se, por arrastamento, o voto ao inciso II do artigo 39, de modo a se manter a legislação relacionada aos cargos das Carreiras e do Plano de Cargos do DNPM.”</p> <p>Ouvidos os Ministérios do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Fazenda.</p>



Secretaria Legislativa do Congresso Nacional – SLCN

Estudo do Veto nº 48/2017

DISPOSITIVO VETADO	ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
48.17.052 <p><u>- inciso III do § 1º do art. 15-F da Lei nº 11.046, de 27 de Dezembro de 2004, com a redação dada pelo art. 28 do projeto</u></p> <p>“III - a do órgão de origem, quando requisitado ou cedido para órgão diverso da Administração Pública federal direta, autárquica ou fundacional.”</p>	Avaliação institucional a ser considerada: a do órgão de origem.	<p>Origem: Projeto de Lei de Conversão apresentado pelo relator.</p> <p>Justificativa: sem justificativa específica.</p>	<p>“Os dispositivos implicariam em aumento de despesa, para exercícios futuros, não previsto no projeto original, e em matéria de iniciativa privativa do Presidente da República. Além disso, vão de encontro ao esforço de não elevação de despesas face ao atual cenário de restrição fiscal. Em decorrência, impõe-se, por arrastamento, o veto ao inciso II do artigo 39, de modo a se manter a legislação relacionada aos cargos das Carreiras e do Plano de Cargos do DNPM.”</p> <p>Ouvidos os Ministérios do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Fazenda.</p>



Estudo do Veto nº 48/2017

DISPOSITIVO VETADO	ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
<p>48.17.053</p> <p>- § 2º do art. 15-F da Lei nº 11.046, de 27 de Dezembro de 2004, com a redação dada pelo art. 28 do projeto</p> <p>“§ 2º A avaliação individual do servidor alcançado pelo disposto no inciso I do caput deste artigo será realizada somente pela chefia imediata quando a regulamentação da sistemática para avaliação de desempenho a que se refere o § 2º do art. 15-C desta Lei não for igual à aplicável ao órgão ou entidade de exercício do servidor.”</p>	Realização da avaliação de desempenho pela chefia imediata.	<p>Origem: Projeto de Lei de Conversão apresentado pelo relator.</p> <p>Justificativa: sem justificativa específica.</p>	<p>“Os dispositivos implicariam em aumento de despesa, para exercícios futuros, não previsto no projeto original, e em matéria de iniciativa privativa do Presidente da República. Além disso, vão de encontro ao esforço de não elevação de despesas face ao atual cenário de restrição fiscal. Em decorrência, impõe-se, por arrastamento, o voto ao inciso II do artigo 39, de modo a se manter a legislação relacionada aos cargos das Carreiras e do Plano de Cargos do DNPM.”</p> <p>Ouvidos os Ministérios do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Fazenda.</p>



Estudo do Veto nº 48/2017

DISPOSITIVO VETADO	ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
<p>48.17.054</p> <p>- <u>"caput" do art. 15-G da Lei nº 11.046, de 27 de Dezembro de 2004, com a redação dada pelo art. 28 do projeto</u></p> <p>"Art. 15-G. Até que seja publicado o ato a que se refere o § 2º do art. 15-C desta Lei que regulamenta os critérios e procedimentos específicos para o pagamento da GDPCAR, considerada a distribuição de pontos de que trata o § 1º do art. 15-D desta Lei, e processados os resultados da primeira avaliação individual e institucional neste sistema, os servidores que fizerem jus à gratificação de que trata o art. 15-B desta Lei deverão percebê-la de maneira integral."</p>	<p>Pagamento integral da Gratificação de Desempenho.</p>	<p>Origem: Projeto de Lei de Conversão apresentado pelo relator.</p> <p>Justificativa: sem justificativa específica.</p>	<p>"Os dispositivos implicariam em aumento de despesa, para exercícios futuros, não previsto no projeto original, e em matéria de iniciativa privativa do Presidente da República. Além disso, vão de encontro ao esforço de não elevação de despesas face ao atual cenário de restrição fiscal. Em decorrência, impõe-se, por arrastamento, o voto ao inciso II do artigo 39, de modo a se manter a legislação relacionada aos cargos das Carreiras e do Plano de Cargos do DNPM."</p> <p>Ouvidos os Ministérios do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Fazenda.</p>



Estudo do Veto nº 48/2017

DISPOSITIVO VETADO	ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
<p><u>- parágrafo único do art. 15-G da Lei nº 11.046, de 27 de Dezembro de 2004, com a redação dada pelo art. 28 do projeto</u></p> <p>“Parágrafo único. O resultado da primeira avaliação gera efeitos financeiros a partir do início do primeiro período de avaliação, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou a menor.”</p>	Efeitos financeiros da primeira avaliação.	<p>Origem: Projeto de Lei de Conversão apresentado pelo relator.</p> <p>Justificativa: sem justificativa específica.</p>	<p>“Os dispositivos implicariam em aumento de despesa, para exercícios futuros, não previsto no projeto original, e em matéria de iniciativa privativa do Presidente da República. Além disso, vão de encontro ao esforço de não elevação de despesas face ao atual cenário de restrição fiscal. Em decorrência, impõe-se, por arrastamento, o voto ao inciso II do artigo 39, de modo a se manter a legislação relacionada aos cargos das Carreiras e do Plano de Cargos do DNPM.”</p> <p>Ouvidos os Ministérios do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Fazenda.</p>



Estudo do Veto nº 48/2017

DISPOSITIVO VETADO	ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
48.17.056 - <u>"caput" do art. 15-H da Lei nº 11.046, de 27 de Dezembro de 2004, com a redação dada pelo art. 28 do projeto</u> "Art. 15-H. O servidor ativo beneficiário da GDPCAR que obtiver na avaliação de desempenho individual pontuação inferior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima estabelecida para essa parcela será imediatamente submetido a processo de capacitação ou de análise da adequação funcional, conforme o caso, sob responsabilidade da ANM."	Processo de capacitação ou análise de adequação funcional para os servidores com desempenho inferior.	<p>Origem: Projeto de Lei de Conversão apresentado pelo relator.</p> <p>Justificativa: sem justificativa específica.</p>	<p>"Os dispositivos implicariam em aumento de despesa, para exercícios futuros, não previsto no projeto original, e em matéria de iniciativa privativa do Presidente da República. Além disso, vão de encontro ao esforço de não elevação de despesas face ao atual cenário de restrição fiscal. Em decorrência, impõe-se, por arrastamento, o voto ao inciso II do artigo 39, de modo a se manter a legislação relacionada aos cargos das Carreiras e do Plano de Cargos do DNPM."</p> <p>Ouvidos os Ministérios do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Fazenda.</p>



Secretaria Legislativa do Congresso Nacional – SLCN

Estudo do Veto nº 48/2017

DISPOSITIVO VETADO	ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
<p><u>- "caput" do art. 15-I da Lei nº 11.046, de 27 de Dezembro de 2004, com a redação dada pelo art. 28 do projeto</u></p> <p>“Art. 15-I. Caso ocorra exoneração do cargo em comissão, os servidores referidos no art. 15-B desta Lei continuarão percebendo a respectiva gratificação de desempenho correspondente ao último valor obtido, até que seja processada a sua primeira avaliação após a exoneração.”</p>	Gratificação de desempenho aos servidores exonerados de cargo em comissão.	<p>Origem: Projeto de Lei de Conversão apresentado pelo relator.</p> <p>Justificativa: sem justificativa específica.</p>	<p>“Os dispositivos implicariam em aumento de despesa, para exercícios futuros, não previsto no projeto original, e em matéria de iniciativa privativa do Presidente da República. Além disso, vão de encontro ao esforço de não elevação de despesas face ao atual cenário de restrição fiscal. Em decorrência, impõe-se, por arrastamento, o veto ao inciso II do artigo 39, de modo a se manter a legislação relacionada aos cargos das Carreiras e do Plano de Cargos do DNPM.”</p> <p>Ouvidos os Ministérios do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Fazenda.</p>



Estudo do Veto nº 48/2017

DISPOSITIVO VETADO	ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
<p>48.17.058</p> <p><u>- inciso I do "caput" do art. 15-J da Lei nº 11.046, de 27 de Dezembro de 2004, com a redação dada pelo art. 28 do projeto</u></p> <p>"I - quando percebidas por período igual ou superior a sessenta meses e aos servidores que deram origem à aposentadoria ou à pensão se aplicar o disposto nos arts. 3º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, aplicar-se-á a média dos valores recebidos nos últimos sessenta meses;"</p>	<p>Incorporação da Gratificação de Desempenho aos proventos de aposentadoria, quando percebidas por período igual ou superior a sessenta meses.</p>	<p>Origem: Projeto de Lei de Conversão apresentado pelo relator.</p> <p>Justificativa: sem justificativa específica.</p>	<p>"Os dispositivos implicariam em aumento de despesa, para exercícios futuros, não previsto no projeto original, e em matéria de iniciativa privativa do Presidente da República. Além disso, vão de encontro ao esforço de não elevação de despesas face ao atual cenário de restrição fiscal. Em decorrência, impõe-se, por arrastamento, o voto ao inciso II do artigo 39, de modo a se manter a legislação relacionada aos cargos das Carreiras e do Plano de Cargos do DNPM."</p> <p>Ouvidos os Ministérios do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Fazenda.</p>



Estudo do Veto nº 48/2017

DISPOSITIVO VETADO	ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
48.17.059 <p><u>- inciso II do "caput" do art. 15-J da Lei nº 11.046, de 27 de Dezembro de 2004, com a redação dada pelo art. 28 do projeto</u></p> <p>“II - quando percebidas por período inferior a sessenta meses, a GDPCAR será recebida em valores correspondentes a cinquenta pontos.”</p>	Incorporação da Gratificação de Desempenho aos proventos de aposentadoria, quando percebidas por período inferior a sessenta meses.	<p>Origem: Projeto de Lei de Conversão apresentado pelo relator.</p> <p>Justificativa: sem justificativa específica.</p>	<p>“Os dispositivos implicariam em aumento de despesa, para exercícios futuros, não previsto no projeto original, e em matéria de iniciativa privativa do Presidente da República. Além disso, vão de encontro ao esforço de não elevação de despesas face ao atual cenário de restrição fiscal. Em decorrência, impõe-se, por arrastamento, o voto ao inciso II do artigo 39, de modo a se manter a legislação relacionada aos cargos das Carreiras e do Plano de Cargos do DNPM.”</p> <p>Ouvidos os Ministérios do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Fazenda.</p>



Secretaria Legislativa do Congresso Nacional – SLCN

Estudo do Veto nº 48/2017

DISPOSITIVO VETADO	ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
<p>48.17.060</p> <p>- <u>"caput" do art. 15-K da Lei nº 11.046, de 27 de Dezembro de 2004, com a redação dada pelo art. 28 do projeto</u></p> <p>"Art. 15-K. Aos servidores a que se refere o art. 15-B desta Lei que estiverem aposentados e aos pensionistas por ocasião da publicação desta Lei será aplicado o correspondente a cinquenta pontos, considerando o nível, a classe e o padrão à época da aposentadoria."</p>	<p>Aplicação da Gratificação de desempenho aos aposentados e pensionistas.</p>	<p>Origem: Projeto de Lei de Conversão apresentado pelo relator.</p> <p>Justificativa: sem justificativa específica.</p>	<p>"Os dispositivos implicariam em aumento de despesa, para exercícios futuros, não previsto no projeto original, e em matéria de iniciativa privativa do Presidente da República. Além disso, vão de encontro ao esforço de não elevação de despesas face ao atual cenário de restrição fiscal. Em decorrência, impõe-se, por arrastamento, o veto ao inciso II do artigo 39, de modo a se manter a legislação relacionada aos cargos das Carreiras e do Plano de Cargos do DNPM."</p> <p>Ouvidos os Ministérios do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Fazenda.</p>



Secretaria Legislativa do Congresso Nacional – SLCN

Estudo do Veto nº 48/2017

DISPOSITIVO VETADO			
	ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
48.17.061	<p>- <u>"caput"</u> do art. 29</p> <p>"Art. 29. As alterações nos vencimentos de que trata o art. 28 desta Lei obedecerão à classe e ao padrão ocupados pelo servidor em janeiro de 2019."</p> <p>Critérios para alteração nos vencimentos.</p>	<p>Origem: Projeto de Lei de Conversão apresentado pelo relator.</p> <p>Justificativa: sem justificativa específica.</p>	<p>"Os dispositivos implicariam em aumento de despesa, para exercícios futuros, não previsto no projeto original, e em matéria de iniciativa privativa do Presidente da República. Além disso, vão de encontro ao esforço de não elevação de despesas face ao atual cenário de restrição fiscal. Em decorrência, impõe-se, por arrastamento, o veto ao inciso II do artigo 39, de modo a se manter a legislação relacionada aos cargos das Carreiras e do Plano de Cargos do DNPM."</p> <p>Ouvidos os Ministérios do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Fazenda.</p>



Estudo do Veto nº 48/2017

DISPOSITIVO VETADO				ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
48.17.062	- <u>"caput" do art. 30</u> "Art. 30. Os Anexos XXVIII e XXIX da Lei nº 13.326, de 29 de julho de 2016, passam a vigorar com a redação constante dos Anexos I e II desta Lei, respectivamente."	Alterações nas tabelas de subsídios para as carreiras de nível superior intermediário das agências reguladoras	Origem: Projeto de Lei de Conversão apresentado pelo relator . Justificativa: sem justificativa específica.	"Os dispositivos implicariam em aumento de despesa, para exercícios futuros, não previsto no projeto original, e em matéria de iniciativa privativa do Presidente da República. Além disso, vão de encontro ao esforço de não elevação de despesas face ao atual cenário de restrição fiscal. Em decorrência, impõe-se, por arrastamento, o voto ao inciso II do artigo 39, de modo a se manter a legislação relacionada aos cargos das Carreiras e do Plano de Cargos do DNPM."	Ouvidos os Ministérios do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Fazenda.	
48.17.063	- <u>"caput" do art. 31</u> "Art. 31. Ficam redistribuídos de ofício para o Quadro de Pessoal da Agência Nacional de Mineração os servidores civis anistiados pela Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994, que estiverem em exercício no DNPM na data de publicação desta Lei."	Redistribuição de servidores anistiados	Origem: Projeto de Lei de Conversão apresentado pelo relator . Justificativa: sem justificativa específica.	"O dispositivo incorre em imprecisão técnica, tendo em vista que o instituto da redistribuição aplica-se somente a cargo efetivo regido pela Lei nº 8.112, de 1990, e os anistiados, tratados pelo dispositivo, são empregados públicos celetistas."	Ouvido o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.	



Secretaria Legislativa do Congresso Nacional – SLCN

Estudo do Veto nº 48/2017

DISPOSITIVO VETADO	ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
48.17.064 - alínea "a" do <u>"caput"</u> do inciso I do art. 38 "a) ao art. 20; e"	Entrada em vigor do art. 20 desta Lei.	<p>Origem: Projeto de Lei de Conversão apresentado pelo relator.</p> <p>Justificativa: sem justificativa espe- cífica.</p>	<p>"Tendo em vista a não aprovação da taxa proposta para custeio do exercício da fiscalização da Agência Nacional de Mineração (TFAM), torna-se necessário o voto à revogação do custeio das vis- torias pelos interessados e, por arras- tamento, do dispositivo que postergava a vigência dessa revogação. Além disso, não se justifica a postergação da vigên- cia do disposto no artigo 20 do projeto, que trata da atuação da Agência como autoridade administrativa independen- te."</p> <p>Ouvidos os Ministérios de Minas e Energia e do Planejamento, Desenvol- vimento e Gestão.</p>

Comentado [MPdSC7]: Art. 38. Esta Lei entra em vigor:
I - no primeiro dia do exercício financeiro subsequente à data de
publicação desta Lei, quanto:



Secretaria Legislativa do Congresso Nacional – SLCN

Estudo do Veto nº 48/2017

DISPOSITIVO VETADO			
	ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
48.17.065	<p>- <u>alínea "b" do "caput" do inciso I do art. 38</u></p> <p>“b) à alínea b do inciso I do caput do art. 39 desta Lei;”</p> <p>Entrada em vigor da alínea b do inciso I do caput do art. 39 desta Lei.</p>	<p>Origem: Projeto de Lei de Conversão apresentado pelo relator.</p> <p>Justificativa: sem justificativa específica.</p>	<p>“Tendo em vista a não aprovação da taxa proposta para custeio do exercício da fiscalização da Agência Nacional de Mineração (TFAM), torna-se necessário o voto à revogação do custeio das visitas pelos interessados e, por arrastamento, do dispositivo que postergava a vigência dessa revogação. Além disso, não se justifica a postergação da vigência do disposto no artigo 20 do projeto, que trata da atuação da Agência como autoridade administrativa independente.”</p> <p>Ouvidos os Ministérios de Minas e Energia e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.</p>



Secretaria Legislativa do Congresso Nacional – SLCN

Estudo do Veto nº 48/2017

DISPOSITIVO VETADO	ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
48.17.066 <u>- alínea "b" do "caput" do inciso I do art. 39</u> "b) o § 4º do art. 26 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração);"	Revogação, na data de publicação desta Lei, do § 4º do art. 26 do Código de Mineração.	<p>Origem: Projeto de Lei de Conversão apresentado pelo relator.</p> <p>Justificativa: sem justificativa específica.</p>	<p>"Tendo em vista a não aprovação da taxa proposta para custeio do exercício da fiscalização da Agência Nacional de Mineração (TFAM), torna-se necessário o voto à revogação do custeio das visitas pelos interessados e, por arrastamento, do dispositivo que postergava a vigência dessa revogação. Além disso, não se justifica a postergação da vigência do disposto no artigo 20 do projeto, que trata da atuação da Agência como autoridade administrativa independente."</p> <p>Ouvidos os Ministérios de Minas e Energia e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.</p>

Comentado [MPdSC8]: Art. 39. Ficam revogados:
I – na data de publicação desta Lei:



Secretaria Legislativa do Congresso Nacional – SLCN

Estudo do Veto nº 48/2017

DISPOSITIVO VETADO	ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
48.17.067 - alínea "a" do <u>inciso II do "caput" do art. 39</u> "a) o § 3º do art. 1º da Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004;"	Revogação, em janeiro de 2019, do o § 3º do art. 1º da Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004.	<p>Origem: Projeto de Lei de Conversão apresentado pelo relator.</p> <p>Justificativa: sem justificativa específica.</p>	<p>"Os dispositivos implicariam em aumento de despesa, para exercícios futuros, não previsto no projeto original, e em matéria de iniciativa privativa do Presidente da República. Além disso, vão de encontro ao esforço de não elevação de despesas face ao atual cenário de restrição fiscal. Em decorrência, impõe-se, por arrastamento, o veto ao inciso II do artigo 39, de modo a se manter a legislação relacionada aos cargos das Carreiras e do Plano de Cargos do DNPM."</p> <p>Ouvidos os Ministérios do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Fazenda.</p>

Comentado [MPdSC9]: Art. 39. Ficam revogados:

II - em 1º de janeiro de 2019:



Estudo do Veto nº 48/2017

DISPOSITIVO VETADO	ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
48.17.068 <u>- alínea "b" do inciso II do "caput" do art. 39</u> "b) os §§ 5º e 6º do art. 3º da Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004;"	Revogação, em janeiro de 2019, dos §§ 5º e 6º do art. 3º da Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004.	Origem: Projeto de Lei de Conversão apresentado pelo relator. Justificativa: sem justificativa específica.	"Os dispositivos implicariam em aumento de despesa, para exercícios futuros, não previsto no projeto original, e em matéria de iniciativa privativa do Presidente da República. Além disso, vão de encontro ao esforço de não elevação de despesas face ao atual cenário de restrição fiscal. Em decorrência, impõe-se, por arrastamento, o veto ao inciso II do artigo 39, de modo a se manter a legislação relacionada aos cargos das Carreiras e do Plano de Cargos do DNPM." Ouvidos os Ministérios do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Fazenda.



Estudo do Veto nº 48/2017

DISPOSITIVO VETADO				ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
48.17.069	<p><u>- alínea "c" do inciso II do "caput" do art. 39</u></p> <p>"c) os arts. 5º, 6º, 15, 16, 16-A, 17, 18, 19, 20, 20-A, 21, 22, 25-A e o Anexo II da Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004."</p>	Revogação, em janeiro de 2019, dos arts. 5º, 6º, 15, 16, 16-A, 17, 18, 19, 20, 20-A, 21, 22, 25-A e o Anexo II da Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004.	<p>Origem: Projeto de Lei de Conversão apresentado pelo relator.</p> <p>Justificativa: sem justificativa específica.</p>		<p>"Os dispositivos implicariam em aumento de despesa, para exercícios futuros, não previsto no projeto original, e em matéria de iniciativa privativa do Presidente da República. Além disso, vão de encontro ao esforço de não elevação de despesas face ao atual cenário de restrição fiscal. Em decorrência, impõe-se, por arrastamento, o veto ao inciso II do artigo 39, de modo a se manter a legislação relacionada aos cargos das Carreiras e do Plano de Cargos do DNPM."</p> <p>Ouvidos os Ministérios do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Fazenda.</p>	